



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 19 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1671A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 15.196**

Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Administração.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.121, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Administração, Senhor Clayton dos Santos Queiroz, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PORTARIA Nº 15.197

Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Tributos e Fiscalização.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.122, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Tributos e Fiscalização, Senhor Clayton dos Santos Queiroz, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações

Administrativas**PORTARIA Nº 15.198**

Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.125, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços, Senhor Antonio Carlos Doimo, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PORTARIA Nº 15.199

Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.128, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Senhor Luiz Henrique Fernandes Prado, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PORTARIA Nº 15.200



Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.129, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor José Odilon Armani Paschoal, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

PORTARIA Nº 15.201

Dispõe sobre autonomia administrativa, jurídica e financeira ao Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em complementação a Portaria nº 15.130, de 03 de fevereiro de 2025, que nomeou o Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública, Senhor Milton Fábio Busquim Zanini, em conformidade com a Lei Complementar nº 4.913, de 03 de fevereiro de 2025, e para fins de cumprimento de requisitos bancários, confiro autonomia administrativa, jurídica e financeira, inclusive para fins de abertura e movimentação de contas bancárias. Dada e passada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Mirassol, aos 14 de março de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO DE ANULAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em formação prática de processos circulares/círculos de construção de paz - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando que a Dispensa Eletrônica, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que no Processo em destaque **Dispensa Eletrônica nº 020/2025**, o **órgão requisitante** observou, somente **após a fase de habilitação**, a obrigatoriedade de o licitante vencedor possuir parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, para a certificação do curso;

Considerando que tal obrigatoriedade deveria constar no Termo de Referência do órgão requisitante para que, assim, fosse incluído no Edital desta Dispensa Eletrônica;

Considerando que configura vício insanável, uma vez que todos os fornecedores participantes desta Dispensa Eletrônica não possuem parceria com a Instituição;

RESOLVE, o órgão requisitante "Secretaria Municipal de Assistência Social", por meio do Ofício 137/2025, **ANULAR a DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 71, III, e demais alterações posteriores.

Mirassol/SP, 19 de março de 2025.

Larissa Dias
Condutora